



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PARECER RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024

Trata-se de atendimento à exigência do Item 27, **RESOLUÇÃO TC Nº 270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, ANEXO II**, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Glória do Goitá – PE apresentou o Parecer desta Controladoria, nos termos das disposições legais a seguir:

DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 27 – ANEXO I

Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007), na aplicação da complementação da União – VAAT, sobre o repasse do Duodécimo (art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (art. 20, inciso III, da LRF) sobre a Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

DO PARECER

1. A Prestação de Contas de 2024 foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 e pela Secretaria do Tesouro Nacional;
2. A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou **27,37% (vinte e sete inteiros e trinta e sete décimos por cento)** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. O Município destinou à remuneração dos profissionais da educação básica - **70,00% (sete inteiros por cento)**, **52,34% (cinquenta e dois inteiros e trinta e quatro décimos por cento)** da complementação da união - VAAT aplicadas na educação infantil e **15,22% (quinze inteiros e vinte e dois por cento)** da complementação da união - VAAT aplicadas em despesa de capital.
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **25,56% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento)** dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Constitucionais Transitórias. Constata-se, portanto, o cumprimento às disposições do artigo 2º da Lei complementar 141/2012;

5. A Prefeitura repassou o duodécimo ao Poder Legislativo durante o exercício de 2024 no limite de **7%**, da receita tributária e de transferência, prevista § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, estando, portanto, dentro do que preceitua o artigo 29º da CF/88;

6. O Poder Executivo apresentou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2024, o qual demonstra o comprometimento de **43,16% (quarenta e três inteiros e dezesseis décimos por cento)** da Receita Corrente Líquida - RCL em Despesa com Pessoal encontra-se enquadrado no limite percentual contido nas disposições do inciso III, Art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. A Dívida Consolidada Líquida representa o comprometimento de **7,13% (sete inteiros e treze décimos por cento)** da Receita Corrente Líquida no exercício de 2024 demonstra que o Município se está dentro do limite estabelecido no Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do senado Federal.

8. Durante o exercício de 2024, o Município não realizou Operação de Crédito, nem possui dívida oriunda de empréstimo de qualquer natureza, em outros exercícios.

É o Parecer.

SUZANA SANTANA
CONTROLADORIA INTERNA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

